



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP**

### **PROJETO DE LEI Nº 009/2.025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida a revisão salarial de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº. 038/2016, de 17 de novembro de 2016 em 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Planalto.

**ARTIGO 2º** - O índice de base do artigo anterior corresponde à variação do **IGP-M/FGV** – referente ao período de 01/01/2024 à 31/12/2024.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP**

**ARTIGO 3º** - A data base para a concessão da reposição será 1º de abril de 2025.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

**Parágrafo Único** – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no exercício vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

**ARTIGO 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2025, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Planalto, 11 de abril de 2025.

**THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ELVIO FLAVIO MARTINS DE SÁ**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO BATISTA DIONISIO**  
1º Secretário da Câmara Municipal

**WAGNER DA SILVA BAZALHA**  
2º Secretário da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP**

### **JUSTIFICATIVA:**

*Senhores Vereadores:*

*Senhora Vereadora:*

Encaminho a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "concede a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Planalto e dá outras providências".

A Revisão Geral Anual é determinada pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, por ser um direito fundamental insculpido na Constituição Federal, com a concessão da revisão anual das remunerações dos servidores do Legislativo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 038/2016, de 17 de novembro de 2016, garante-se aos mesmos a recomposição do poder aquisitivo dos salários, pois, se não houver um reajustamento anual, a inflação por menor que seja, vai corroendo o salário dos servidores, prejudicando sobremaneira o sustento familiar.

Cumprе esclarecer que não se trata de aumento, mas, apenas na reposição do poder aquisitivo do servidor que sofre diuturnamente com a inflação que voltou a assolar o nosso país, ocasionando a perda salarial.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria, submetemos a consideração do Plenário o incluso projeto de lei, merecendo de plano a aprovação e posterior sanção e promulgação pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das sessões, 11 de abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO  
PLANALTO - SP**

**THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ELVIO FLAVIO MARTINS DE SÁ**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO BATISTA DIONISIO**  
1º Secretário da Câmara Municipal

**WAGNER DA SILVA BAZALHA**  
2º Secretário da Câmara Municipal